



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Ofício nº 09168/2022-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022.

**Ao Senhor  
Diretor da FACULDADE UNYLEYA**

Rua do Carmo, 66 - Centro  
20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Cadastramento de curso  
Referência: Processo nº 2022500556**

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S<sup>a</sup>, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00700/2022, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prevenção e Combate a Incêndio Florestais, ministrado na modalidade de ensino a distância.

Sendo concedido aos egressos o título de Especialista em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, o qual poderá ser acrescido ao título profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução 1.010/2005, do Confea, que restringe a extensão ao âmbito da mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos egressos, contempladas no Formulário "C".

Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, em destaque, 3- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; associadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, restrita às atividades de gestão e coordenação (atividade 01), referentes a proteção contra incêndio, desempenho das atividades: A.1.1 Gestão; A.1.3 Coordenação, no seguinte campo de atuação: 4.1.03 Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S<sup>a</sup>, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: [apoio.corc@crea-rj.org.br](mailto:apoio.corc@crea-rj.org.br).

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente,

**Ivana dos Santos Vieira**  
**Coordenadora de Registro e Cadastro - CORC**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MEAI-HF3J-CBJD-DL0Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2022 é(são) :

- Ivana dos Santos Vieira - 07/11/2022 16:53:37